



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 771740/21
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: ADAIANE STIPP BONETI, ADEMIR GARCIA RODRIGUES, ADRIANA RODRIGUES PREUSSLER, ADRIANE BOEING, ADRIANE MAZUR, ALDONEI STIPP, ALICE FABIANE SCHUWAB, ALINE ANDIELI DA SILVA IANCZEN, ANA CAROLINE DE OLIVEIRA DE MIRANDA, ANA MARCIA DO NASCIMENTO, ANA PAULA FLORIANO SCHMOELER, ANA PAULA HEERDT MENEGAZZO, ANA PAULA MACHADO, ANA PAULA MOREIRA DE LIMA, ANDREIA DAVID ROECKER, ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES, ANDRESSA SETTE FELTRIN, ANGELICA DE MORAES VELOSO PORTES DE OLIVEIRA, ANGELICA ZELONE, ANTONILZA FLORIANO NACK, AULINDA DE BRITO, AURORA FERNANDA LOPES AGUERA, BEATRIZ NUNES BLASIUS, BEATRIZ SCHMOELLER DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARAGO, CILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, CINTHIA FERNANDA MOREIRA LOLLI, CLAUDINEIA LUCHTENBERG SCHUSTER, CLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, DAIANA ALVES DA ROSA, DAIANA NACK PEREIRA, DANIEL MESA REYES, DANIELA RODRIGUES SEHNEN, DANIELI LACERDA, DIEGO PASIECZNIK, DIENIFER APARECIDA LOPES, DIENIFFER GONCALVES DE FREITAS, EDINA MARIA KUTCHURUBA, EDNAIR DE CASTRO KAUDNICK, ELAINE BALLMANN KULKAMP, ELENA DA SILVA FREIBERGER, ELI CIRIACO DA SILVA, ELIZANGELA ROCHA VOLGUE, EMANUELLY CRISTINE TAVARES MACEDO, EMILY MACEDO RESENDE, EVA JOSILAINE RIBEIRO MENDES, EVANDRO LUCIO BASSAY, FABYELLE STAUT GONCALVES, FERNANDA EVELINE CATANI DA SILVA, FERNANDA MORO DE SOUZA PIDLESKI, FERNANDO TEODORO PIPINO, FILHOL FELIX DE OLIVEIRA, FRANCIELE PENTEADO FIGUEREDO, GEAN CARLOS YAMAMOTO, GIANCARLO HOLOVATI, GISLAINE MOLARI STIPP, GIZELI ADRIANE MEURER SEMEGHINI, GREICIANY SABRINA DE OLIVEIRA DOS REIS, HELIANE CRISTINA ACORDI BORGERT, IRISONETE STIPP BACK, ISABELA CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JACKSON AGUINALDO CAMARGO PEDRO, JANAINA LACERDA BECKER, JAQUELINE MOREIRA LOLLI, JEFERSON UELITON DA SILVA, JHEFERSON CAMARGO PEDRO, JHONATHAN WILLIAN MAGALHAES, JIANE APARECIDA GOMES DE MATOS, JOANA PONTE MENDES, JOELMA APARECIDA SUBTIL CORDEIRO, JOSE CARLOS DA SILVA CORONA, JOSE RUBENS DA LUZ, JOSELIA TEREZINHA SUBTIL, JOSIANE DE LIMA, JOSILANE VANDERLINDE DE LARA, JUDITE GRONDZIAK, JULIANA MAZUREK RIBEIRO, KELLY VIESBA DOS SANTOS, LARISSA SCHIRMER DE SOUZA, LEILA DE FATIMA MARTINS ROECKER, LEILA MARIA DA LUZ, LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES, LETICIA DE FREITAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

KUNISKI, LOURDES APARECIDA MENDES DA SILVA, LUANA KNUPP DA LUZ, LUANA LIMA, LUANA SCHMIDT GERBER, LUIZ FERNANDO DA LUZ DA SILVA, MAISA KOZLUK DE MIRANDA DE LIMA, MAISA MORAIS DO NASCIMENTO, MANILZA RIBEIRO FLORIANO, MARCOS ANTONIO SANTOS SILVA, MARI KEYCIELLY CUNHA, MARIA FERNANDA MEURER HENKEL, MARIA PEDROLINA DA SILVA, MARIANA DE AZEVEDO KUHNEN, MARIELLE HEMKEMEIER BLAZIUS, MARILDA GERBER FREIBERGER, MARILZA CORREA CIRIL, MARINA GIL, MARIZA DE SOUZA, MAYARA FERNANDA CUNHA, MAYARA FERNANDA DOS SANTOS SCHMOELLER, MEIRE DAIANE DE SOUZA DA SILVA, MICHELE SONAR DE OLIVEIRA, MIKAELA SOUZA LOLI, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, MYLENA AFONSO MONTEIRO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, PATRICIA DA CRUZ DOS SANTOS, PATRICIA ROECKER PEREIRA, PRISCILA ANDRADE, RAFAEL BUCH ZAVADZKI, RAFAELA MARINHO DA SILVA, RAFAELA OENNING ROECKER, RAFAELA ROCHA DE GOES, RAFAELA SGARBOSA GOMES, REJANE SOETHE ARENDT, RENATA SOUSA SILVA, RHAYANNE VANDRESEN SCHIROFF, ROSANGELA TELES GOMES, ROSELAINE DE FATIMA ZAQUI DA SILVA, ROSELBA CORDEIRO DE ABREU, ROSEMAR ODERDENG, ROZANA BOGER, ROZANA TELES DE ALMEIDA, SERGIO ZDUNEK, SILMARA SCHENEKEMBERG DA SILVA, SIMONE DA SILVA RIEKEM, SIRLENE PICARSKI ROSA, SOLANGE APARECIDA LUDWIG FARIAS, SUELLI SCHOTTEN ESSER, TATIANA OLIVEIRA LANZA, TATIELE MOLL DE OLIVEIRA, TEREZINHA DE ASSIS SILVA, THAIZA FERNANDA MAREGA, VALDINEIA APARECIDA PEREIRA, VALDIRENE VANDRESSEN STOLF, VANDERLEI BERALDO, VANDERLEIA MACHADO BECHHAUSER, VANESSA CARMEN SILVA, VERONICA CATARINA WILLEMANN SEHNEM

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 329/26 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2022. Município de Manoel Ribas. Processo de seleção regular. Registro com determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Manoel Ribas, por meio do concurso regulamentado pelo Edital nº 001/2022 (peça 46) para provimento de cargos diversos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal opinou pelo registro das admissões em análise com aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica TCE/PR ao senhor José Carlos da Silva Corona, prefeito do Município de Manoel Ribas, diante dos atrasos no envio dos dados formadores dos processos de admissão a este Tribunal, além da expedição da seguinte determinação (Instrução nº 14479/25 – COAP – Fase 4, peça 99):

Determinação:

- *para que nos futuros concursos que celebrar não inclua nos editais a exigência de solicitação presencial para a reserva de vagas aos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes no ato da inscrição.*

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro com determinação e aplicação da multa (Parecer nº 1078/25 - 6PC, peça 103).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade no processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 14479/25 – COAP – Fase 4 (peça 99) e o Parecer nº 1078/25 – 6PC (peça 103) do Ministério Público de Contas.

Acolho a determinação, tendo em vista que a exigência de inscrição presencial imposta aos candidatos autodeclarados afrodescendentes ocasiona restrição de acesso aos interessados, acarretando a indevida limitação da concorrência.

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 99, p. 8 a 26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No entanto, deixo de propor a imputação de multa em razão do descumprimento dos prazos previsto na Instrução Normativa nº 142/2018, diante de reiteradas decisões desta Corte que dispensaram a penalidade em casos análogos.

3. VOTO

Ante ao exposto, proponho:

I - Registrar as admissões descritas na peça 99, fls. 8 a 26, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar ao Município de Manoel Ribas que, na organização de futuros concursos públicos, abstenha-se de incluir nos editais a exigência de solicitação presencial para a reserva de vagas aos candidatos que se autodeclararem afrodescendentes no ato da inscrição;

III - encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para anotação da determinação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - **Registrar** as admissões descritas na peça 99, fls. 8 a 26, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - **determinar** ao Município de Manoel Ribas que, na organização de futuros concursos públicos, abstenha-se de incluir nos editais a exigência de solicitação presencial para a reserva de vagas aos candidatos que se autodeclararem afrodescendentes no ato da inscrição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para anotação da determinação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente